

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 42/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 030/2022 que “*Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel como dação em pagamento e dá outras providências*” e Mensagem Retificativa: “*Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 030, de 08 de abril de 2022 (...)*”.

FUNDAMENTAÇÃO

A dação em pagamento de imóveis é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, conforme previsão do inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional- CTN, submetendo-se a sua forma e condições fixadas em lei.

Assim, o legislador do Município de Serafina Córrea inseriu, por meio da Lei nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, a extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento de bem imóvel.

No entanto, a regulamentação sobre a quitação de débitos inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis foram regulamentados por Decreto Municipal no 1.052, de 26 agosto de 2021.

Ou seja, o Município de Serafina Córrea possui um regramento específico que esclarece quais as condições e créditos são passíveis de utilização do instituto da dação em pagamento, cumprindo o que determina o Código Tributário Nacional.

Ao analisar o mérito do PL, constata-se adequado a figura do credor (Município) e o valor estabelecido para o imóvel que será objeto de dívida, com a devida avaliação nos termos do §4º do art.4º do Decreto 1.052, de 26 agosto de 2021.

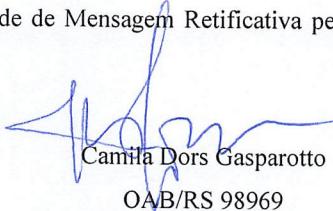
Ademais, sobreveio Mensagem Retificativa para alterar o art. 4º do referido PL, de forma a indicar precisamente quais débitos serão abatidos em razão do recebimento do imóvel como dação em pagamento (art. 126 da LOM).

Ainda, é necessário salientar que o bem imóvel ofertado em pagamento de dívidas para com a Prefeitura, deve ser um imóvel de reconhecida liquidez, assim como, livre e desembaraçado de outras dívidas, exceto a com o município, tendo o valor apurado em avaliação e ser de interesse público.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, entende-se que é viável o recebimento do bem imóvel pelo Município em forma de dação em pagamento, em consonância com a Lei Municipal no 3.278, de 30 de setembro de 2014 e o Decreto Municipal no 1.052, de 26 agosto de 2021, sendo pertinente o objeto do Projeto de Lei no 30, de 08 de abril de 2022.

Também, as alterações propostas em sede de Mensagem Retificativa permanecem inseridas no âmbito de atuação do Poder Executivo Municipal



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 19 de abril de 2022